



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 819/2004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação à Lei 639/2002 de 02 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Serviço de Moto-Táxi no Município de Brasnorte – MT, e dá outras providências,

A Sr<sup>a</sup>. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - A presente Lei institui o Serviço de transporte de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de Brasnorte – MT.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos da presente Lei, entende-se por:

**I – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI:** o transporte de apenas um passageiro, realizado em veículo e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

**II – PODER PERMISSIONÁRIO:** O Município, em cuja competência se encontra o serviço de permissão;

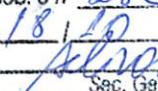
**III – PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:** A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Permissionário à pessoa física, por prazo determinado, nos termos da presente Lei;

**IV – PERMISSIONÁRIO:** A pessoa física, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiros em motocicletas;

**V – CONDUTOR:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condutor de motocicleta;

**VI – AUTORIZAÇÃO DE TRÁFREGO:** documento que permite o veículo trafegar para o serviço de moto-táxi;

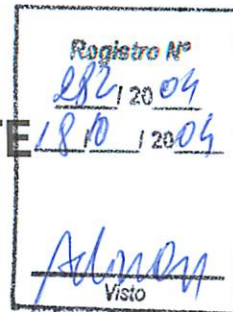
**VII – SEFIN (Secretaria Municipal de Finanças)** Órgão responsável pela emissão de alvará de permissão e demais providências para efeito desta Lei.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	( ) Autógrafas
( ) Resoluções	( ) Portarias
( ) Decreto Legislativo	
sob. o nº <u>282</u> / 20 <u>04</u>	
Em <u>18</u> / <u>10</u> / 20 <u>04</u>	
	
Sec. Geral	

### CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 3º** - Toda permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na presente Lei e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º - Serviço adequado – o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e noticidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão de serviço.

**ARTIGO 4º** - O candidato permissionário deverá atender os seguintes requisitos:

I – requerimento para inscrição no Cadastro de Prestador de Serviços;

II – anexar ao requerimento cópias da Cédula de Identidade, CPF, da Carteira Nacional de Habilitação e Título Eleitoral.

**ARTIGO 5º** - O candidato permissionário deverá, ainda:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser habilitado na categoria A, no mínimo a 1(um) ano;

III – apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, desde que com trânsito em julgado, atualizada relativo aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, porte ilegal de armas, tráfico, uso de substâncias entorpecentes e outros, julgados a critério do Poder Permissionário;

IV – não sofrer de enfermidades infecto-contagiosas ou outras que possam acarretar privação momentânea de reações, atenção ou sentido;

V – ser proprietário do veículo registrado em Brasnorte, ou possuir contrato de financiamento ou “Leasing”;

VI – residir em Brasnorte no mínimo há 1(um) ano, devendo apresentar comprovante de quitação eleitoral;

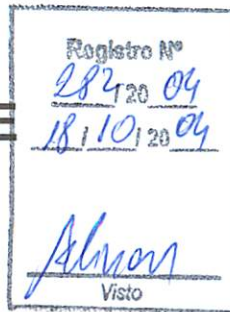
VII – apresentar declaração de que não possui vínculo empregatício, estipulando o prazo de 30(trinta) dias para sua apresentação.

## CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

**ARTIGO 6º** - A expedição do alvará de permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiro em motocicleta será executada após cumpridas as seguintes exigências :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



- I – aprovação na avaliação médica;
- II – aprovação no exame de avaliação de permissionário/conductor no transporte de passageiro em motocicleta, efetuado pelo Setor competente indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – inscrição no ISSQN do Município de Brasnorte;
- IV – apresentar comprovante de existência de apólice de seguro de vida para o condutor e o passageiro, tendo como benefício obrigatório a invalidez temporária, a invalidez permanente e morte.

**ARTIGO 7º** - O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviços de transporte de passageiro em motocicletas, na categoria aluguel, no Município de Brasnorte – MT, está limitado a 1 (uma) moto por permissionário.

**ARTIGO 8º** - O alvará por ser de caráter pessoal de intransferível, deverá conter, além de outros dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:

- I – número de ordem do cadastro;
- II – nome do permissionário;
- III – ponto de estacionamento designado por seu número de ordem e local;
- IV – número de placa de identificação do veículo.

**ARTIGO 9º** - O alvará será renovado anualmente, até o dia 15 (quinze) de janeiro, mediante requerimento instruído com certidão negativa cível e criminal, certificado original de propriedade do veículo para conferencia, pagamento da taxa respectiva e de outros tributos eventualmente devidos à municipalidade.

**Parágrafo Único** - Expirado o prazo o presente artigo, o interessado terá mais 30 (trinta) dias, para a regularização do Alvará, desde que recolha aos cofres públicos multa correspondente a 3 (três) UPFM. Decorrido esse prazo, o Alvará será automaticamente cancelado.

**ARTIGO 10** - O alvará de permissão para prestação de serviço definido na presente Lei será expedido em caráter provisório.

§ 1º - O Alvará de permissão terá validade para o exercício em que for requerido, podendo ser renovado a critério e interesse do Poder Permissionário.

§ 2º - A cassação do Alvará de permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do permissionário/conductor às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

## CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 11** - Para o serviço de MOTO-TÁXI, será utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, devendo atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- I** – ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, desde que autorizado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal;
- II** – estar licenciado pelo órgão oficial DETRAN/MT em categoria aluguel e emplacado com placa vermelha;
- III** – ter potência de 125 (cento e vinte e cinco) a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;
- IV** – possuir 02 (dois) retrovisores;
- V** – possuir identificação de ponto e numeração de moto por ponto;
- VI** - estar equipado com “mata-cachorro” dianteiro;
- VII**– obedecer a capacidade de peso do veículo;
- VIII** – protetor de escapamento;
- IX** – trafegar somente com o farol aceso;
- X** – obedecer as normas e regulamentos do Código Brasileiro de Trânsito;

**Parágrafo Único** – A partir da vigência da presente Lei o permissionário/condutor tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequar o veículo a mesma.

**ARTIGO 12** - O número de passageiros transportado será de apenas 01 (um) a cada vez, sendo o mesmo maior de 07 (sete) anos de idade.

**ARTIGO 13** - Os veículos de MOTO-TAXI só poderão prestar serviço, após vistoria realizada pelo órgão competente do Poder Permissionário.

§ 1º - Os veículos vistoriados e liberados para entrar em serviço deverão se submeter à vistoria anual, sem a qual não poderão trafegar.

§ 2º - Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido à SEFIN, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e o veículo deverá, após reparos, ser vistoriado pelo Órgão competente do Poder Permissionário.

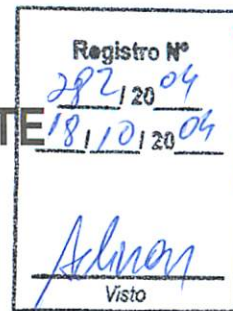
§ 3º - Verificar-se-á, nas vistorias, se os veículos atendem às exigências da presente Lei, do Código Brasileiro de Trânsito e das demais leis pertinentes, especialmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e higiene.

## CAPÍTULO V DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR E DO USUÁRIO

**ARTIGO 14** - O permissionário poderá cadastrar veículo para o serviço de transporte de passageiros, em motocicleta de sua propriedade desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 15** - Além das demais exigências contidas no Código Brasileiro de Trânsito, o condutor deverá, obrigatoriamente usar:

- I – capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, com a inscrição do alvará e tipo sangüíneo;
- II – colete refletivo com inscrição de ponto e alvará;
- III – crachá de identificação que deverá estar disposto na parte das costas do colete refletivo, com a identificação do permissionário e número da moto;
- IV – calçado adequado.

**ARTIGO 16** - O usuário deverá, obrigatoriamente, fazer uso dos equipamentos a seguir relacionados e fornecidos pelo permissionário/condutor:

- I – capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, com inscrição do Alvará;
- II – roupa de chuva, quando necessário.

**ARTIGO 17** - Todos os capacetes deverão ser fiscalizados pela SEFIN, no tocante ao seu prazo de validade.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

**ARTIGO 18** - Dentre outros, são direitos e obrigações dos usuários:

- I – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Permissionário;
- II – levar ao conhecimento do Poder Permissionário e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- III – comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos condutores na prestação de serviço;
- IV – transporte seguro em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- V – usar vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN;
- VI – receber do poder permissor informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

## CAPÍTULO VII DAS TARIFAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



**ARTIGO 19** - A tarifa será estabelecida através de norma própria pela SEFIN e reajustada de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

§ 1º - Periodicamente serão reexaminadas as tarifas e, se houver ocorrido variações ascendentes ou descendentes dos custos poderá ser feita revisão tarifária após e devidamente comprovada a necessidade.

§ 2º - Fica fixado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa urbana para cada 10 (dez) minutos parados, respeitando-se a título de tolerância os 10 (dez) primeiros minutos sem custo ao usuário.

**ARTIGO 20** - O permissionário deverá recolher a Poder Permissionário, mensalmente, até o dia 25, o valor correspondente a 01(uma) UPFM, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo Único** – Caso não se efetue o recolhimento na data prevista, o permissionário estará sujeito à suspensão da permissão.

**ARTIGO 21** - Os valores de tarifa a serem estabelecido, conforme o artigo 19, obedecerão os seguintes critérios:

- a) tarifa simples nos dias úteis, das 06:00 às 22:00 horas e nos sábados até às 13:00 horas;
- b) tarifa com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis das 22:00 às 06:00 horas, Sábado a partir das 13:00 horas, domingos e feriados.

### CAPÍTULO VIII

### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**ARTIGO 22** – A localização do ponto de estacionamento de veículo de Moto Táxi será definido pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O permissionário poderá se deslocar até o terminal rodoviário, em horário de chegada e saída de ônibus intermunicipais e interestaduais.

§ 2º - No ponto de estacionamento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão ou cassação do Alvará de permissão.

§ 3º - Fica proibido o atendimento de passageiros do município de Brasnorte – MT, por moto táxi de outro município ainda que só de passagem pelo município;

§ 4º - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído, através de estudo fundamentado do Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, aprovado pelo Poder Permissor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



§ 5º - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

## CAPÍTULO IX DISCIPLINA E CONDUTA DE MOTO-TAXISTA

**ARTIGO 23** - Além da observância do código Brasileiro de Trânsito e seus regulamentos, são obrigações dos MOTO-TAXISTAS:

- I – manter os veículos em boas condições de tráfego e higiene;
- II – tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e os colegas;
- III – não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previsto em lei;
- IV – não transportar mais de uma pessoa ou volume, não permitido na presente lei;
- V – estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar do ponto;
- VI – facilitar o trabalho de fiscalização da SEFIN e Polícia Militar;
- VII – não comparecer ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias tóxicas;
- VIII – não fazer uso de álcool ou substâncias tóxicas de qualquer natureza, quando em serviço;
- IX – evitar manobras bruscas ou que possam representar qualquer risco ao usuário dirigindo seu veículo com segurança e dentro das normas legais;
- X – manter-se trajado com vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN;
- XI – segurar o guidon com as duas mãos;
- XII – manter toda documentação em ordem e dentro dos prazos de validade na bolsa de identificação.

**ARTIGO 24** - Em caso de acidente provocado pelo MOTO-TAXISTA, o mesmo deverá submeter-se a exames de sanidade físico-mental e psicotécnico, reciclagem sobre legislação de trânsito e prova de direção veicular, junto ao DETRAN/MT, conforme a legislação nacional de trânsito.

## CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E CASSACÃO

**ARTIGO 25** - A autorização de tráfego poderá ser suspensa ou cassada, quando o condutor:

- I – agredir física ou verbalmente o fiscal;
- II – negar socorro à vítima de acidente em que se tenha envolvido;
- III – dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- IV – usar o veículo para prática de crimes de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



V – infringir, no espaço de 03 (três) meses 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas as letras “a,” “b,” “c,” “d,” e “e,” do grupo VI do artigo 34 da presente lei.

§ 1º - a aplicação da pena prevista no “caput” do presente artigo será efetivada por uma comissão constituída da seguinte forma:

- a) – pelo Secretário da SEFIN;
- b) – pelo Coordenador da Permissionária;

§ 2º - da decisão caberá recurso ao Poder Permissionário, na pessoa do Prefeito Municipal.

§ 3º - O condutor que tiver sua autorização de tráfego cassada não poderá ser cadastrado novamente.

## CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

**ARTIGO 26** - A fiscalização será exercida pela SEFIN sobre o Permissionário, o veículo e a documentação obrigatória e ainda:

- I – regularizar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e legais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei;
- IV – extinguir a permissão nos casos previstos na Lei;
- V – homologar reajuste e proceder à revisão das tarifas na forma da presente Lei;
- VI – zelar pela boa qualidade de serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que deverão ser cientificados em até 30(trinta) dias, das providências tomadas.

**ARTIGO 27** - O veículo que não estiver de acordo com as exigências da presente Lei e do Código Brasileiro de Trânsito terá sua autorização de tráfego apreendida.

**ARTIGO 28** - A inobservância das obrigações previstas na presente Lei e demais atos expedidos neste sentido, acarretará as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas individual ou cumulativamente:

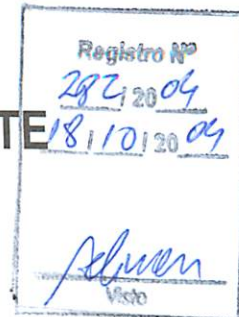
- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de MOTO-TÁXI;
- IV – suspensão ou cassação do termo de autorização de tráfego;
- V – suspensão ou cassação do alvará de permissão.

**ARTIGO 29** - O permissionário, enquanto sem alvará, não poderá cadastrar veículos e ficará sujeito à remoção de veículos que estiverem prestando serviços irregulares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º - O Setor de fiscalização da Prefeitura Municipal cassará imediatamente o registro de qualquer profissional da categoria, se comprovado, durante o trabalho, estar sob estado de embriagues ou efeito de qualquer substancia tóxica;

§ 2º - O registro de punição, referente à aplicação das penas de advertência, multa e a suspensão, será cancelado quando em 10 (dez) anos consecutivos, contados da data da última aplicação de penalidade, o infrator não incorrer em nova infração de qualquer natureza;

§ 3º - O permissionário/conductor, enquanto sem Alvará, ficará sujeito a remoção de seu veículo ao local determinado pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;

§ 4º - O veículo somente será liberado mediante a comprovação de sua regularização, do recolhimento das despesas decorrentes da remoção do veículo, bem como do pagamento da multa equivalente a 05 (cinco) UPFM, cobrada em dobro em caso de reincidência .

### CAPÍTULO XII

### DAS AUTUAÇÕES

**ARTIGO 30** - O auto de infração será lavrado por preposto da SEFIN, com os seguintes dados:

- nome do permissionário e condutor;
- número de ordem ou placa do veículo;
- local, data e hora da infração;
- descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- assinatura do autuante.

**ARTIGO 31** - Os valores das multas a serem aplicadas ao infrator serão calculadas sobre o valor da UPFM vigente à época da infração.

**ARTIGO 32** - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da irregularidade ao Secretário da SEFIN.

**ARTIGO 33** - Será considerado como reincidente o infrator que nos 03 (três) meses anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo item de cada um dos grupos de multas, constantes do artigo 34 da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

**ARTIGO 34** - As multas obedecerão a seguinte graduação:

**I - Grupo I - 05 (cinco) UPFM' s nos seguintes casos:**

- conduzir o veículo com falta de atenção e urbanidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



- b) conduzir o veículo sem estar decentemente vestido e aseado;
- c) transitar com o veículo em faixa inadequada, sem motivo justificado;
- d) dirigir com falta de comodidade ou segurança do passageiro;
- e) fumar quando estiver transportando passageiro;
- f) afastar-se do veículo no ponto de estacionamento;
- g) passar na frente da motocicleta do companheiro quando estiver na espera de passageiro;
- h) dificultar a cobrança da tarifa ou devolução do troco;
- i) transitar com falta das legendas obrigatórias ou existência de inscrições não autorizadas.

## **II – Grupo II – 10 (dez) UPFM’s, nos seguintes casos:**

- a) ausência no veículo em serviço, do selo de vistoria;
- b) dirigir com defeito de qualquer equipamento obrigatório ou na sua falta;
- c) transitar com o veículo produzindo fumaça em níveis superiores ao fixado pelo Conselho Nacional de Transito (COTRAN);
- d) usar descarga livre, bem como silenciadores e explosão do motor insuficiente ou defeituoso;
- e) transitar com deficiência de freios;
- f) transitar sem nova vistoria depois de reparado em consequência de acidente grave;
- g) transitar derramando combustível ou lubrificante em via pública;
- h) dirigir com a falta de qualquer equipamento obrigatório, descrito na presente Lei e Código Brasileiro de Transito;
- i) dirigir com documentação cujo prazo de validade tenha expirado;
- j) transitar sem carteira de habilitação;
- k) transitar com veículo em mau estado de conservação, segurança e higiene.

## **III – Grupo III – 15 (quinze) UPFM’s nos seguintes casos:**

- a) desobediência ou oposição a fiscalização municipal;
- b) incontinência pública de conduta, quando em serviço que mantenha contato com o usuário;
- c) alterar as características do veículo.

## **IV – Grupo IV – 20 (vinte) UPFM,s nos seguintes casos:**

- a) não exibir À Fiscalização documentos de porte obrigatório, que lhe forem exigidos;
- b) escolher corrida ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos;
- c) interromper o percurso independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;

## **V – Grupo V – 25 (vinte e cinco) UPFM’s nos seguintes casos:**

- a) omissão de viagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



- b) alteração, em serviço de veículo sem vistoria válida;
- c) apresentar documentação rasurada ou irregular.

## **VI – Grupo VI – 30 (trinta) UPFM’s nos seguintes casos:**

- a) manutenção, em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida;
- b) adulteração do selo de vistoria;
- c) dirigir em estado de embriaguez, alcoolismo ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, além do afastamento definitivo do MOTO-TAXISTA;
- d) cobrar tarifa superior ou inferior ao estabelecido pela SEFIN;
- e) permitir o trabalho de condutor, sem estar devidamente cadastrado;
- f) trafegar não usando ou permitindo que o passageiro não use os equipamentos obrigatórios para condutor e passageiro;
- g) praticar entre MOTO-TAXISTA ou não o conhecido “racha”.

**ARTIGO 35** - A pessoa que efetuar o transporte remunerado de passageiros, sem autorização para esse fim, ficará impossibilitado de participar da liberação de novos alvarás, sem prejuízo das disposições previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

## **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 36** - Os serviços de MOTO-TÁXI terão seu ponto de atendimento e estacionamento na sede Permissionária a ser aprovada pela SEFIN.

**ARTIGO 37** - Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o condutor do veículo estacionar para atendimento, em qualquer lugar da cidade.

**ARTIGO 38** – A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 39** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos Quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro.*

**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**